

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2541 - 30 de junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.579, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331901 30000000000000.150000000000	10.900,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.331901 10000000000000.150000000000	10.900,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.331900 4000000000000.15000000000	9.700,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.331901 1000000000000.15000000000	9.700,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.331901 1000000000000.15000000000	30.100,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.331901 1000000000000.15000000000	30.100,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.331901 1000000000000.16210000000	109.200,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331900 4000000000000.16210000000	109.200,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331901 1000000000000.16210000000	331.000,00





Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331901 1000000000000.16210000000	331.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331901 3000000000000.15000000000	39.100,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2230.331901 1000000000000.15000000000	39.100,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.331900 4000000000000.16210000000	5.300,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.331900 4000000000000.16210000000	5.300,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.331901 1000000000000.16210000000	51.900,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0301.0154.2181.331900	51.900,00





Dotação	Saúde	40000000000000.16210000000	
---------	-------	----------------------------	--

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 30 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.580, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 5.761, que concedeu pensão à Senhora MARIA GONÇALVES FERREIRA.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto 5.761, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** A pensão por morte concedida por este Decreto será reajustada na forma da legislação aplicável aos benefícios de pensão pagos pelo Município, assegurada a preservação de seu valor real, sem prejuízo da aplicação dos reajustes gerais que vierem a ser legalmente concedidos aos pensionistas municipais.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 30 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 7.198, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de servidora municipal para exercício junto à Gerência Regional do Trabalho de Varginha-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao Processo nº 27462, de 23 de junho de 2026,

Considerando o Convênio celebrado entre o Município de Campo Belo e o Ministério do Trabalho e Emprego para operacionalização do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o interesse público na manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **ROSINETE OLIVEIRA DOS SANTOS NAZARETH**, matrícula nº 8931-4, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema Nacional de Emprego, integrante do quadro de pessoal do Município de Campo Belo, para exercício de funções junto à Gerência Regional do Trabalho de Varginha-MG, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento ao Convênio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 2º O ônus da remuneração da servidora permanecerá sob responsabilidade do Município de Campo Belo.

Art. 3º A designação vigorará enquanto perdurar a necessidade administrativa e a vigência do Convênio, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública ou mediante solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 30 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 7.199, DE 30 DE JUNHO DE 2026.****Ratifica cessão de servidor público para o Tribunal de Justiça e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a vigência da Lei nº 4.166, de 29 de junho de 2023 e o Convênio 099/2025;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, bem como a concordância dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ratificada a cessão, com ônus para o Poder Executivo, dos servidores adiante relacionados para colaboração junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente no Foro da Comarca de Campo Belo.

- **Carla Cristina de Almeida Flávio** – Auxiliar de Serviços Administrativos
- **Jéssica Sousa Silva** – Auxiliar de Serviços Administrativos
- **Fábio Cardoso Pereira** – Assistente Social do SUAS

Art. 2º. A cessão de que trato o art. 1º terá o mesmo prazo de validade do Convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Art. 3º. Os servidores cedidos ficarão subordinados administrativamente ao órgão cessionário, onde exercerá suas funções, sem prejuízo dos direitos, vantagens e deveres inerentes ao seu cargo efetivo previstos na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 30 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e gestor a que se refere o art. 60 do Decreto nº 8.370/2024, e dá outras providências.

A Secretária de Administração do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Administração estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.370/2024:

EFETIVOS:

- Fábio Vilela Santos
- Josianne Arantes do Nascimento
- Karoline Mendonça da Silva

SUPLENTE:

- Hugo José Januário Martins
- Aline Teixeira de Castro
- Lislei Rocha Silva

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Administração é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Demais atribuições

Parágrafo Único – A Comissão descrita no caput deste artigo deverá observar ainda as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as orientações contidas nos artigos no Decreto nº 8.370/2024.

Art. 3º. Fica designada a servidora **Hisabella Freire Teodoro Belchior**, para responder como gestor das parcerias da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.370/2024, e representar a Secretaria na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira.





Art. 4º. O gestor da parceria terá as seguintes funções:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;
- III. zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;
- IV. produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar a referida Comissão sobre o andamento da parceria;
- V. informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;
- VI. aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da administração pública municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções;
- VII. opinar sobre a rescisão das parcerias;
- VIII. analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.
- IX. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- X. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 5º. Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.370/2024, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SMA nº 03, de 17 de dezembro de 2025.

Campo Belo, 30 de junho de 2026.

CRISTIANA FELÍCIO PORTO
Secretária Municipal de Administração



**CONTROLADORIA****PORTARIA/CONTROLADORIA Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Altera a PORTARIA/CONTROLADORIA Nº 01, de 14 de agosto de 2024 que nomeou membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de servidores públicos, em período de estágio probatório, lotados na Controladoria do Município.

A Controladora do Município, no uso de suas atribuições em conformidade com o art. 9.º do Decreto nº 5.712, de 18 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 01, de 14 de agosto de 2024, que nomeou membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de servidores públicos, em período de estágio probatório, lotados na Controladoria do Município, para excluir o membro I – DAYANNA CRISTINA PEREIRA NUNES e incluir o membro I – REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 30 de junho de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES
Controladora do Município

LICITAÇÃO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 08/2026, firmado em 30/06/2026, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 02 (dois) meses até **09/09/2026**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 329/2025.



**JARI****Junta Administrativa de Recursos de Infrações
JARI/CAMPO BELO - MG****BOLETIM INFORMATIVO N.º 009/2026**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CAMPO BELO - MG, quando da sessão realizada no dia 25/06/2026, deliberou sobre o(s) seguinte(s) recurso(s).

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI/CAMPO BELO - MG				
Seq.	Data do Julgamento	Nº AIT	Placa	Resultado
1	25/06/2026	BE00016336	TEJ-7E56	Indeferido
2	25/06/2026	BE00016337	TEJ-7E56	Indeferido
3	25/06/2026	BE00016335	TEJ-7E56	Indeferido
4	25/06/2026	BE00014886	RUG-0F28	Indeferido
5	25/06/2026	BE00014958	PYU-5A73	Indeferido
6	25/06/2026	BE00014959	PYU-5A73	Indeferido
7	25/06/2026	BE00014960	PYU-5A73	Indeferido
8	25/06/2026	BE00014961	PYU-5A73	Indeferido
9	25/06/2026	BE00014962	PYU-5A73	Indeferido
10	25/06/2026	BE00014963	PYU-5A73	Indeferido
11	25/06/2026	BE00011001	HGO-0271	Arquivado
12	25/06/2026	BE00011002	HGO-0271	Arquivado

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG. O Recurso poderá ser protocolado no Departamento Municipal de Trânsito, Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo - MG, CEP: 37.270-000.

Secretario da JARI/CAMPO BELO, 30 de junho de 2026.

WESLEY FERREIRA DE PAULA
Presidente da JARI/Campo Belo – MG

